

**PARECER**

**TC-004648.989.18-4**

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** José Antonio Caldini Crespo e Rodrigo Maganhato.

**Períodos:** (01-01-18 a 28-08-18 e 01-09-18 a 31-12-18) e (29-08-18 a 30-08-18).

**Advogado:** João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável** à

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, ainda, a abertura de autos específicos para tratar da matéria objeto do Processo CPL 1021/2017, devendo o Expediente eTC018238.989.18 subsidiar a matéria, e a tramitação autônoma do Expediente TC-009156.989.18.

Determina, também, que os Expedientes eTC-022962.989.18; eTC-006163.989.19; eTC-000274.989.17 sejam referenciados ao TC-004989.989.19, que trata das contas anuais de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, para as providências que o E. Relator entender pertinentes.

Determina, ademais, que os Expedientes: eTC-009562.989.19 e eTC-021930.989.18 sejam referenciados ao TC-010242.989.19 (que trata da Concorrência nº 19/2017) e o arquivamento do eTC-016094.989.18.

Determina, por fim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos Expedientes TC-021141.989.18, TC-006163.989.19, TC-009562.989.19 e TC-016094.989.18, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização e da íntegra do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**